



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE JULHO DE 2026.

GERAL 523
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 2404 pag. 21
Data 20/7/26
[Assinatura]

ALTERA AS ALÍNEAS "D" E "E" DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.244, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, PARA ESTENDER A DISPENSA DE EXPEDIENTE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED E AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º As alíneas "d" e "e" do art. 2º da Lei Municipal nº 3.244, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Além dos dias estabelecidos como feriados nacionais, estaduais e municipais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

(...)

d) 15 de outubro – Dia do Professor: não haverá expediente nas Escolas Municipais, estendendo-se essa dispensa aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação – SMED, observada a organização do Calendário Escolar Municipal e preservada a continuidade dos serviços públicos essenciais.

e) 28 de outubro – Dia do Servidor Público: não haverá expediente nas repartições públicas municipais, estendendo-se essa dispensa aos profissionais do Magistério Público Municipal, observadas as mesmas condições aplicáveis aos demais servidores públicos municipais e preservada a continuidade dos serviços públicos essenciais."

Art.2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.244, de 27 de outubro de 2009.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 20 de julho de 2026.

A ORDEM DO DIA
Em [Assinatura]
Presidente

Ver. Claudiomiro Sallas
Bancada do Republicanos

APROVADO
Em [Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em [Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em [Assinatura]
Presidente

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi

www.cvcacequi.com.br
Email :cacequiem@gmail.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo promover tratamento isonômico entre os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SMED e os profissionais do Magistério Público Municipal, mediante atualização da Lei Municipal nº 3.244, de 27 de outubro de 2009.

A educação pública municipal é resultado do trabalho conjunto de diversos profissionais que atuam de forma integrada para garantir o funcionamento das escolas e a efetivação do direito fundamental à educação.

Além dos professores, integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação diretores, equipes pedagógicas, apoios pedagógicos, secretários escolares, auxiliares administrativos, motoristas, merendeiras, serviços gerais, monitores e demais servidores que desempenham funções indispensáveis ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Da mesma forma, os profissionais do Magistério integram o quadro de servidores públicos municipais, razão pela qual também devem receber tratamento isonômico nas comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Importa destacar que a presente proposição não cria novo feriado, não institui novo ponto facultativo e tampouco amplia o número de dias sem expediente no âmbito da Administração Pública Municipal.

A alteração legislativa limita-se exclusivamente a estender a aplicação da dispensa de expediente já prevista na Lei Municipal nº 3.244/2009 aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e aos profissionais do Magistério Público Municipal.

A proposta também respeita integralmente a técnica legislativa adotada pela própria Lei Municipal nº 3.244/2009, mantendo a expressão “não haverá expediente”, já consagrada no ordenamento jurídico municipal.

Importante salientar que o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação antes do início de cada ano letivo, observando rigorosamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

As datas de 15 de outubro e 28 de outubro já integram, tradicionalmente, esse planejamento anual, inexistindo prejuízo ao cumprimento dos 200 dias letivos, da carga horária mínima anual e das demais exigências legais.

Assim, o presente Projeto não altera o calendário escolar, não reduz dias letivos e não interfere no planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, conferindo apenas segurança jurídica e tratamento igualitário a uma prática administrativa já consolidada.

Também não há criação de cargos, funções, vantagens remuneratórias, gratificações, adicionais, indenizações ou qualquer espécie de despesa pública, razão pela qual não existe impacto financeiro ou orçamentário ao Município.

Da mesma forma, permanecem integralmente preservados os serviços públicos essenciais e ininterruptos, mantendo-se submetidos aos respectivos regimes de plantão, escalas e demais normas específicas os servidores cujas atribuições exijam a continuidade do serviço público.

bl

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.evccacequi.com.br

Email : cacequiem@gmail.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Trata-se, portanto, de medida de justiça, reconhecimento e valorização institucional dos profissionais que diariamente contribuem para a qualidade da educação pública municipal.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente proposição encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Observa, ainda, os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como o art. 39 da Constituição Federal, que prestigia a valorização dos servidores públicos.

A proposta também está em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), uma vez que não altera o calendário escolar, não reduz dias letivos e não interfere na carga horária mínima anual.

O presente Projeto de Lei não cria cargos, funções, gratificações, vantagens remuneratórias ou novas atribuições administrativas, limitando-se a promover adequação legislativa em norma municipal já existente.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que leis de iniciativa parlamentar não apresentam vício de iniciativa quando estabelecem normas gerais e abstratas, sem criar cargos, alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo, impor novas atribuições aos órgãos administrativos ou gerar aumento de despesas públicas.

No caso da presente proposição, inexistente qualquer interferência na estrutura administrativa do Município ou na autonomia do Poder Executivo, permanecendo preservada a competência da Administração para disciplinar escalas, plantões e serviços essenciais.

Assim, a matéria revela-se compatível com os princípios constitucionais da isonomia, eficiência, razoabilidade, valorização do servidor público e interesse público, conferindo maior coerência à legislação municipal e promovendo o reconhecimento institucional de todos os profissionais que atuam na educação pública de Cacequi.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2026.

Ver. Claudiomiro Goularte Sallas –Republicanos